



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1 921 , DE 13 DE SETEMBRO DE 1 984

Dá nova redação ao § 1º, do artigo 7º, da Lei nº 1.714, de 16-02-1981.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 20 de Agosto de 1984, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - O § 1º, do artigo 7º, da Lei nº 1714 de 16-02-1981, passa a ter a seguinte redação :

" Art. 7º - ...

§ 1º - O uso residencial multi familiar R201, que corresponde ao uso de um lote para construção de duas habitações, poderá ser permitido desde que um dos proprietários aprove o seu projeto. Neste caso, o desmembramento poderá ser permitido quando apenas um dos proprietários receber o respectivo "habite-se", ou quando, pelo menos, uma das construções existentes estiver cadastrada pela Prefeitura."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 13 de setembro de 1984


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1 921 ,DE 13 DE SETEMBRO DE 1984 -fls.02-

ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS FRECCO
Secretário de Obras

Registrad na Secretaria e publicad por edital afixa-
do no local de costume e Arquivad no Cartório do
Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos
termos da Lei Orgânica dos Municípios.

Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo

am/